



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 13442/2026/MF

Brasília, 27 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 472, de 24.02.2026, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 8073/2025, de autoria do Deputado Dr. Frederico, que solicita “sobre falhas graves de supervisão que permitiram a infiltração bilionária do crime organizado no mercado financeiro nacional, reveladas pela Operação Carbono Oculto”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Deputado, o Ofício nº 14/2026/CVM/PTE (58990128), da Comissão de Valores Mobiliários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado**, em 27/03/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59005536** e o código CRC **4A3CAD1D**.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 14/2026/CVM/PTE

Rio de Janeiro, xx de março de 2026.

Ao Senhor Ministro da Fazenda
FERNANDO HADDAD
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 8073/2025.**

Senhor Ministro,

Trata-se do Requerimento de Informação nº 8073/2025, encaminhado por meio do Ofício SEI nº 9300/2026/MF, que solicita esclarecimentos sobre atos de supervisão relacionados à Operação Carbono Oculto.

De início, informamos que a CVM apenas teve relação com a operação por ter fornecido dados, obtidos em investigações próprias, que deram suporte às decisões que permitiram a realização das medidas. Posteriormente ao envio dessas informações às autoridades, soube da operação fatos por meio de notícias veiculadas na mídia e, em seguida, por contatos institucionais com os órgãos competentes.

O pedido de informação previsto no art. 50, §2º, CF, é instrumento da competência do Congresso Nacional de *“fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”* (art. 49, X, CF), mas não se confunde com os poderes conferidos às comissões parlamentares de inquérito (art. 58, §3º, CF). As CPIs têm poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais, assim podendo inclusive quebrar sigilos legalmente protegidos.

No presente caso, essa é uma distinção relevante, considerando o estado em que se encontram vários dos processos administrativos instaurados no âmbito da Autarquia e relacionados à Operação Carbono Oculto ou REAG Investimentos. A maioria encontra-se em fase investigativa, atraindo, assim, o sigilo previsto no art. 9º, §2º, da Lei nº 6.385. O sigilo aqui previsto tem a finalidade de preservar o resultado útil das diligências investigativas, cuja revelação pode comprometer o próprio êxito da

investigação. Assim, os fundamentos do pedido de informação serão o fio condutor para a elaboração das respostas, resguardando-se informações acobertadas por sigilo legal, especialmente quando relativas a investigações em curso. Nesse sentido, inclusive, a Justificação do pedido de informação afirma que ele visa a *“assegurar a adequada fiscalização parlamentar, a fim de prevenir desperdícios, fortalecer a integridade pública e aprimorar a governança de interações entre o Estado e agentes do mercado financeiro, sem prejuízo dos sigilos legalmente protegidos”*.

Em razão desse sigilo, a CVM não apresenta, neste momento, informações detalhadas sobre tais processos, a fim de preservar a integridade e o resultado das investigações.

De todo modo, a Autarquia compromete-se a fornecer informações completas tão logo seja concluída a fase investigativa de cada caso.

Essas observações iniciais aplicam-se às respostas a seguir.

1) Por que a CVM, o COAF e o Banco Central não identificaram, em momento algum entre 2020 e agosto de 2025, qualquer operação suspeita envolvendo as gestoras REAG Investimentos, Altinvest, Trustee DTVM ou quaisquer fundos por elas administrados, apesar de movimentações bilionárias originadas de postos de combustíveis controlados pelo PCC? Fornecer a relação completa de fiscalizações, relatórios de inteligência financeira ou alertas internos referentes a essas entidades no período.

Resposta:

A CVM fala apenas pela CVM. Não é correta a afirmação de que a CVM não teria identificado "qualquer operação suspeita envolvendo as gestoras" mencionadas na pergunta, como se detalha a seguir.

Para contextualizar a descrição das medidas tomadas, na atual estrutura da CVM, são seis as Superintendências que fiscalizam as empresas citadas na pergunta: i) Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN); ii) Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE); iii) Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC); iv) Superintendência de Relações com Empresas (SEP); v) Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR); e vi) Superintendência de Processos Sancionadores (SPS).

No âmbito da SNC, foi instaurado o processo administrativo nº 19957.001462/2021-14. Na ocasião, tal ação foi realizada na Next Auditores Independentes S/S Ltda (CNPJ: 19.280.834/0001-26), relativa aos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis de 31.12.2019 do fundo REAG Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII. Em resumo, a Superintendência concluiu pela existência de diversos descumprimentos às normas profissionais de auditoria independente, e formulou um Termo de Acusação (processo nº 19957.010255/2021-42). Tal processo foi julgado em 5.11.2024 pelo Colegiado da CVM, com a absolvição dos acusados.

A SNC também instaurou outro processo de supervisão, novamente relacionado a Next Auditores Independentes S/S Ltda, com foco na adequação do relatório de auditoria emitido em 30.10.2024 sobre as demonstrações financeiras do You Inc Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia para o exercício encerrado em 31.5.2024, bem como a atuação dos auditores independentes no que se refere à precificação e existência dos ativos do fundo. A SNC identificou irregularidades e está elaborando o Termo de Acusação na presente data.

Desde 2021, a SSE tem atuado na supervisão de FIDC e FII administrados pela REAG ou Banco Master e, em função das notícias recentes, intensificou a atuação.

Nesse sentido, apontamos abaixo um resumo dos processos encerrados ou em andamento na SSE:

1) Em fase de diligências, foi aberto em maio de 2025, processo administrativo a partir de denúncia apontando indícios de irregularidades na dação em pagamento de ativos de FII administrado pelo Banco Master, incluindo a omissão de informações relevantes aos cotistas, a ausência de laudo de avaliação e a não convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação sobre a operação.

2) Também em andamento há outro processo, aberto em abril de 2025, relativo a um FIDC em que o Banco Master como cotista exclusivo, cobrando esclarecimentos sobre as informações divulgadas nas informações periódicas a fim de permitir uma análise adequada se os administradores e gestores do fundo mensuraram adequadamente os ativos e seu respectivo risco, a eventual existência de conflito de interesses e a possível omissão de riscos relevantes.

3) Concluído (Proposta de Inquérito) - Este processo foi aberto em abril de 2025, a partir da percepção de que o Banco Master utilizaria suas participações em fundos e outros tipos de receitas sem detalhar a forma como precificava esses ativos, a fim de melhorar o seu resultado aparente. Selecionou-se outro FIDC para apresentar esclarecimentos sobre as informações divulgadas nas informações periódicas e verificar a conduta dos gestores e administradores. A partir da análise dos documentos obtidos, concluiu-se por Proposta de Inquérito e envio para a Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), que instaurou um Inquérito Administrativo.

4) Concluído (Proposta de Inquérito): Este processo também foi aberto em abril de 2025, pela mesma percepção mencionada no item 3 acima. Selecionou-se mais um FIDC em que o Master era cotista exclusivo para exigir esclarecimentos semelhantes ao do processo do item 3. O escopo de tal processo está incluído na proposta de inquérito do processo 19957.006722/2021-30.

5) Concluído (Proposta de Inquérito): Aberto em maio de 2025. Em síntese, pouco após constituído, um FIDC teria adquirido direitos creditórios por valores muito superiores ao seu patrimônio líquido, para logo em seguida revendê-los ao Banco Master S.A. com lucro expressivo. O comportamento constitui indício de ausência de fundamento econômico nas transações e justificou apurações de irregularidades. O escopo desse processo também está incluído na proposta de inquérito do processo 19957.006722/2021-30.

6) Análise inicial envolvendo a REAG - Denunciante afirma que "*percebemos indícios da utilização do Instituto da Recuperação Judicial, por meio da atuação coordenada de pessoas para assegurar vantagem financeira indevida aos Agentes envolvidos, a prática anticompetitiva unilateral com finalidade de manter sua posição dominante no mercado, de abuso da personalidade jurídica, de ocultação patrimonial, de atos simulados, de lavagem de dinheiro transnacional e crimes falimentares, com objetivo de gerar "prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem."*

7) Em andamento - Apura irregularidades na entrega de informações do fundo FIDC SDG II. Envolve REAG. A fase de diligências foi encerrada, pendendo a conclusão e a manifestação do participante.

8) Análise inicial - Processo aberto para apuração específica da responsabilidade da Reag, no escopo da atuação da SSE, em decorrência das informações divulgadas na mídia geral e especializada, bem como informações compartilhadas por autoridades públicas, relacionadas à operação policial denominada "Carbono Oculto".

9) Em andamento. Foi aberto em maio de 2025, a partir da percepção mencionada nos itens 3 e 4 acima, e trata de mais um FIDC que tem o Master como cotista exclusivo, e tomando-se as medidas mencionadas nos processos 3 e 4. Investigados: MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e TERCON INVESTIMENTOS LTDA, administradora e gestora do FIDC, respectivamente.

10) Em andamento. Processo aberto após veiculação de notícia onde o FIDEM BANK se coloca como administrador do FIDEM BANK FIDC, embora não seja registrado na CVM em tal capacidade. Investigados: MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e TERCON INVESTIMENTOS LTDA, administradora e gestora do FIDC, respectivamente.

11) Em andamento. Processo aberto em novembro de 2025 para analisar a suficiência de provisão para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios investidos por FIDC administrado pela REAG.

12) 19957.003751/2024-92 - Em andamento. Processo aberto em julho de 2024 para avaliação de inconsistências verificadas em informes mensais e demonstrativos trimestrais, referente ao período de janeiro de 2023 a março de 2024, de FIDC administrado pela REAG.

13) 19957.004508/2019-24 - Concluído em 2022 na SSE e encaminhado à SIN - apuração de irregularidade de FIDC administrado pela REAG que investiu em ativos não elegíveis para a sua carteira. A REAG transformou o FIDC em FIP e o caso foi encaminhado para a SIN.

No âmbito da SPS, foi concluído o Inquérito Administrativo 19957.015036/2022-31, com acusações contra REAG ASSET MANAGEMENT S.A. (CNPJ nº 18.606.232/0001-53) e outros, em decorrência de operações realizadas em fundos de investimentos com cártulas do antigo Banco de Estado de Santa Catarina - BESC. O Processo Administrativo Sancionador de mesmo número foi recentemente redistribuído, devido ao encerramento do mandato do relator, e está em fase de ser julgado pelo Colegiado da CVM.

Também ocorreram trocas de informações com a Receita Federal do Brasil. Desde o final de 2024, a CVM mantém interações com Polícia Federal, Receita Federal e Ministério Público do Estado de São Paulo sobre fatos relacionados à Operação Carbono Oculto, deflagrada em agosto de 2025.

Após a deflagração, foram realizadas reuniões para apresentar pontos focais de cada instituição, visando a agilizar a interlocução e o compartilhamento de informações.

A CVM está realizando ações de supervisão em administradores e gestores de fundos de investimento no tocante a aderência das suas políticas às disposições da Resolução CVM nº 50, conforme publicado no Plano Bial de 2025/2026 (<https://www.gov.br/cvm/pt-br/aceso-a-informacao-cvm/acoes-e-programas/plano-de-supervisao-baseada-em-risco/2025-2026-1/plano-bial-sbr-cvm-2025-2026.pdf/view>).

Na SEP - Superintendência de Relações com Empresas há dois processos que fazem menção à Operação, sendo um deles o Processo CVM nº 19957.019923/2024-40, cuja análise redundou em proposta de instauração de Inquérito Administrativo, a ser conduzido por sua Superintendência de Processos Sancionadores (SPS).

A SIN - Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN), a partir de solicitação de investigação por parte do Ministério Público do Estado de

São Paulo, realizou inspeção junto à REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., e instaurou procedimento voltado a cancelar seu registro.

Destacam-se também os termos de compromisso com instituições mencionadas na Operação Carbono Oculto, instrumento que permite o encerramento de processos sancionadores, com imposição do pagamento de valores superiores às multas aplicáveis em caso de condenação e obrigatoriedade de ressarcimento de prejuízos causados a investidores, conforme art. 11, §5º, da Lei nº 6.385, conforme listagem a seguir:

https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2024/20240910_R1.html;
https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230207_R1.html; e
https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2023/20230404_R1.html.

Ainda, no período foi rejeitada uma proposta de termo de compromisso apresentada pela REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. em caso envolvendo acusação pela não divulgação de aquisição de participação relevante em companhia aberta (Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.018146/2024-16):

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2025/cvm-rejeita-proposta-de-termo-de-compromisso-com-reag-distribuidora-de-titulos-e-valores-mobiliarios-s-a>

2. Quantos e quais servidores ou dirigentes da CVM, do COAF ou do Banco Central mantiveram reuniões, audiências, contatos telefônicos ou troca de mensagens (inclusive via aplicativos) com representantes das gestoras e fundos investigados entre janeiro de 2023 e agosto de 2025? Fornecer data, horário, participantes, pauta e ata ou registro de cada interação – inclusive as não públicas.

Resposta:

Em 25.8.2025, entre 14h e 15h, o Superintendente titular da SSE, Bruno de Freitas Gomes C. Rodrigues, e os gerentes da SSE, Guilherme de Souza Demaria e Cynthia Barião da Fonseca Braga, receberam em audiência particular de forma remota, via Teams, os srs. João Mansur e Silvano Gersztel, diretores executivos da REAG Investimentos, além dos consultores jurídicos da REAG, o srs. Alexandre da Costa Rangel e Eduardo Campelo. O objetivo da reunião foi o de apresentar para a SSE, área responsável pela supervisão das securitizadoras, a possível aquisição que a REAG faria da Virgo Securitizadora S.A., conforme amplamente noticiado pela mídia na semana anterior a da reunião, em razão de possíveis problemas de liquidez enfrentados pela securitizadora, também noticiados.

Na reunião, os representantes da REAG e o consultor jurídico apresentaram a possibilidade de aquisição e os planos de incorporação da companhia securitizadora, que não se concretizou. O interesse da SSE na reunião foi entender os possíveis impactos dessa aquisição sobre os investidores da Virgo e não guardou relação com os assuntos apontados dias depois na realização da operação Carbono Oculto. A reunião consta do e-agendas do superintendente titular, conforme comprovado no seguinte link:

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/35581/compromisso/673829>.

Além disso, na véspera da reunião em que foi deliberada a rejeição de proposta de termo de compromisso apresentada pela REAG no Processo Administrativo CVM nº 19957.018146/2024-16, referido no item 1, acima, os membros do

Colegiado, Presidente Interino Otto Lobo, Diretores João Accioly e Marina Copola, acompanhados de seus assessores Maurício Bulcão Filho, Daniel Coachman Kolouboff e Matheus Carvalho Alexandrino, receberam em audiências realizadas via Teams, os advogados da parte, Ivan Iegoroff de Mattos, Daniel Kalansky Ponczek e Nicole Rozental Besen. As audiências particulares constam nos seguintes endereços eletrônicos:

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18834/compromisso/659999>;

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/18829/compromisso/672014>; e

<https://eagendas.cgu.gov.br/info-compromisso/agenda/29832/compromisso/659952>.

3. Existiu qualquer tipo de tratamento privilegiado, dispensa de fiscalização ou sinalização informal de “área livre” para essas gestoras por parte da CVM ou do COAF? Em caso negativo, explicar por que entidades que receberam bilhões de origem criminosa nunca foram alvo de procedimento administrativo ou comunicação de operação suspeita até a deflagração da operação policial.

Resposta:

Não houve, em qualquer momento, tratamento privilegiado, dispensa de fiscalização ou qualquer tipo de sinalização informal de “área livre” por parte deste órgão em relação às gestoras mencionadas. As atuações da instituição seguem critérios técnicos, parâmetros objetivos e fluxos procedimentais padronizados, não sendo possível estabelecer distinções ou flexibilizações fora do que preveem a legislação e a regulamentação.

A CVM abriu processos administrativos para apurar irregularidades de pessoas envolvidas na Operação Carbono Oculto desde pelo menos 2017, conforme levantamento realizado pelo Grupo de Trabalho do Banco Master, Reag e Entidades Conexas ("GT"). E desde então, também foram feitas diversas comunicações às autoridades competentes como o Ministério Público Federal, Banco Central do Brasil e Receita Federal.

Embora já houvesse atividade de supervisão desde 2017, o volume intensificou-se a partir de 2025, quando foram abertos 131 dos 314 processos, acompanhando o crescimento dos grupos Master e REAG. Do total de processos, 165 tiveram origem em fontes externas, notadamente: denúncias de pessoas naturais e jurídicas, comunicações da B3/BSM, do Banco Central e de outras autoridades. Foram realizadas ao menos 13 comunicações formais da CVM a outras instituições, originadas de cinco superintendências distintas, no período de junho de 2017 a janeiro de 2026. O Ministério Público Federal foi o destinatário mais frequente, seguido pelo Banco Central, pela Receita Federal, pela SUSEP, pelo COAF e pela B3/BSM. A pluralidade de destinatários demonstra que os sinais de risco foram percebidos transversalmente e que a CVM mobilizou seus canais de cooperação interinstitucional.

No campo da auditoria independente, o levantamento específico dos 87 fundos vinculados à Operação Carbono Oculto revelou desvio significativo em relação à indústria: 33% de abstenções de opinião, contra 4% na indústria como um todo. Apenas 24% dos pareceres da amostra foram emitidos sem ressalva, percentual muito inferior ao da indústria (81%).

Foram emitidos 65 ofícios de alerta por seis superintendências, com concentração

expressiva na Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN), responsável por 48 desses ofícios, predominantemente por envio de informações incorretas ou intempestivas nos informes diários de fundos.

Foram formulados ao menos 14 termos de acusação no período, abrangendo um espectro de condutas que vai desde falhas informacionais e descumprimento de deveres de divulgação até operações fraudulentas com sobrevalorização de ativos e manipulação de mercado.

Tais levantamentos podem ser acessados em notas recentes publicadas pela Autarquia nos seguintes links:

24.2.26 - Informações relativas a Grupo Master, REAG e outras entidades conexas - [Link](#)

3.3.26 - Comitê de Riscos da CVM analisa recomendações do GT Master - [Link](#)

4. Qual o volume total de recursos de origem ilícita que ingressou no sistema financeiro regulado pela CVM e pelo Banco Central por meio das gestoras e fundos investigados, conforme já apurado até o momento pela força-tarefa? Fornecer demonstrativo consolidado e a origem dos dados (PF, MPF, Receita ou próprios órgãos de supervisão).

Resposta:

A CVM não possui competência legal para qualificar recursos como “de origem ilícita”, atividade que cabe exclusivamente às autoridades de persecução penal e fiscal, tais como a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e a Receita Federal do Brasil.

Quando identificados indícios de crime de ação penal pública, a CVM comunica às instituições competentes, nos termos do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105.

O total do patrimônio líquido dos fundos envolvidos nos processos relacionados à Operação Carbono Oculto alcança cerca de R\$100 bilhões, não sendo possível afirmar, neste momento, que são recursos de origem ilícita.

5. Que medidas concretas — e não meras declarações de intenção — foram efetivamente implementadas pela CVM, COAF e Banco Central após 28 de agosto de 2025 para expurgar recursos criminosos do mercado de capitais e impedir a recurrence do mesmo modus operandi? Fornecer atos normativos, ofícios-circulares, inspeções já realizadas e resultados concretos, com nomes de entidades e valores bloqueados ou cancelados.

Resposta:

A CVM não editou atos normativos em resposta à Operação Carbono Oculto. Quanto às medidas de supervisão entre 28.8.2025 e 30.9.2025, os fatos relacionados à Operação foram discutidos pelo Comitê de Governança e Gestão de Riscos (CGR) da CVM em 3.9.2025. Diante de indícios envolvendo Fundos Imobiliários e Multimercados, o CGR deliberou pela ampliação das ações de supervisão para incluir essas categorias de fundos.

A resposta à pergunta 1 contém extensa lista de medidas concretas tomadas pela CVM.

Em 6 de fevereiro de 2026, o Comitê de Gestão de Riscos (CGR) da CVM aprovou a criação de Grupo de Trabalho (GT), com escopo, governança e prazo definidos,

para a análise técnica de informações relacionadas ao Grupo Master, à REAG e outras entidades conexas, no âmbito das competências legais da Autarquia. O GT tinha por finalidade consolidar e sistematizar fatos, processos e informações, com vistas ao aprimoramento do diagnóstico institucional, o acompanhamento integrado e mais próximo das ações em curso, e prestação de contas à sociedade. O resultado foi apresentado ao CGR no dia 27 de fevereiro de 2026 e publicizados em nota no dia 3 de março de 2026, conforme disposto na resposta ao item 3 deste requerimento.

6. Caso qualquer dos documentos ou ações acima não exista, declarar expressamente a razão administrativa ou técnica para tal omissão e informar quem era o responsável direto pela supervisão do mercado de fundos no período em que o esquema operou livremente.

Resposta:

Vide resposta acima.

Sendo estes os esclarecimentos solicitados, seguimos à disposição.

Atenciosamente,

JOÃO ACCIOLY
Presidente Interino



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Andrade Uzêda Accioly, Presidente interino**, em 16/03/2026, às 17:16, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2629138** e o código CRC **B16AD007**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2629138** and the "Código CRC" **B16AD007**.*